



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 20200120

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Bernadete Maia Malveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **MERCANTIL FREITAS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **05.677.984/0001-63**, com sede na rua: Batista Maia, N° 4528, Bairro: Centro, CEP: 62.960-000 Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representada pela Sra. Vânia Maria Gadelha de Freitas, inscrito no CPF Nº. 072.091.693-34 portador da carteira de identidade nº 2018273559-6, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02.01.01/2020-DIVERSAS**, devidamente homologado pela Sra. Bernadete Maia Malveira Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 86.478,48 (oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	APLICADOR DE ESPUMA MACIA PCT C/2UND	Pacote	30	VONIXX	R\$ 3,80	R\$ 114,00
02	AROMATIZANTE LÍQUIDO (FRAGÂNCIA VARIADAS) PARA CARRO GALÃO 5LTS	Galão	27	VONIXX	R\$ 38,95	R\$ 1.051,65
03	AROMATIZANTE SPRAY (FRAGÂNCIA VARIADAS) PARA CARRO 60ML	Unidade	27	VONIXX	R\$ 10,01	R\$ 270,27
04	CERA AUTOMATIVA SUPER PROTETORA 200G	Unidade	45	VONIXX	R\$ 53,58	R\$ 2.411,10
05	CERA LÍQUIDA AUTOMOTIVA 500ML	Unidade	36	VONIXX	R\$ 29,89	R\$ 1.076,04
06	DESENGRAXANTE LÍQUIDO GALÃO 5L	Galão	23	VONIXX	R\$ 29,13	R\$ 669,99
07	ESTOPA BRANCA PARA LIMPEZA PCT C/100GRS	Pacote	80	VONIXX	R\$ 2,54	R\$ 203,20
08	LIMPA ESTOFADOS, EMBALAGEM PLÁSTICA EM GALÃO DE 5 LTS	Galão	35	VONIXX	R\$ 28,64	R\$ 1.002,40
09	LIMPA PARA-BRISA 100ML	Unidade	25	ORBICLEAN	R\$ 3,17	R\$ 79,25
10	LIMPADOR AUTOMOTIVO MULTIUSO 500ML	Unidade	35	VONIXX	R\$ 12,57	R\$ 439,95
11	MASSA DE POLIR	Unidade	31	VONIXX	R\$ 31,08	R\$ 963,48
12	PULVERIZADOR DE PLÁSTICO 500ML	Unidade	25	VONIXX	R\$ 6,97	R\$ 174,25
13	REMOVEDOR DE CERAS E SUJEIRAS DIVERSAS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS 500ML	Unidade	30	VONIXX	R\$ 12,67	R\$ 380,10
14	RENOVADOR E REMOVEDOR DE PLÁSTICO 50ML	Unidade	30	MONACO	R\$ 15,20	R\$ 456,00
15	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA FARÓIS 50ML	Unidade	30	VONIXX	R\$ 78,54	R\$ 2.356,20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



16	REVITALIZADOR DE PLÁSTICOS AUTOMOTIVO 400G	Unidade	30	VONIXX	R\$ 22,80	R\$ 684,00
17	SILICONE GEL 500G	Unidade	30	TECBRILHO	R\$ 20,27	R\$ 608,10
18	COLHER REFEIÇÃO PLAST DESCARTAVEL BRANCO 1 X 50 UNID	Pacote	430	PRAFESTA	R\$ 2,94	R\$ 1.264,20
19	COLHER SOBREMESA PLAST DESCARTÁVEL (BRANCO OU TRANSPARENTE) PCT C/50UND	Pacote	430	STRAWPLAST	R\$ 2,24	R\$ 963,20
20	COPO DESCARTAVEL (BRANCO OU TRANSPARENTE) 180ML PCT C/100 UND	Pacote	1240	STRAWPLAST	R\$ 3,50	R\$ 4.340,00
21	COPO DESCARTAVEL 200 ML - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES BRANCO OU TRANSPARENTE	Pacote	940	CRISTALCOPO	R\$ 4,18	R\$ 3.929,20
22	COPO DESCARTAVEL 300 ML - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES BRANCO OU TRANSPARENTE	Pacote	1240	CRISTALCOPO	R\$ 6,10	R\$ 7.564,00
23	COPO DESCARTAVEL 50 ML - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES BRANCO OU TRANSPARENTE	Pacote	1240	CRISTALCOPO	R\$ 2,15	R\$ 2.666,00
24	COPO DESCARTAVEL EM ISOPOR - TÉRMICO DE 120 ML, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	Pacote	700	CRISTALCOPO	R\$ 3,50	R\$ 2.450,00
25	COPO DESCARTAVEL EM ISOPOR TÉRMICO COM CAPACIDADE PARA 240ML, PCT C/25 UND	Pacote	700	COPOBRAS	R\$ 7,68	R\$ 5.376,00
26	FILME PVC - ROLO PARA VEDAÇÃO TAMANHO 28 X 30 MT TRANSPARENTE	RL	110	G-UTIL	R\$ 3,67	R\$ 403,70
27	FLANELA - PARA LIMPEZA, DO TIPO FELPUDA, 100% ALGODÃO, DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 30CM.	Unidade	300	POPO	R\$ 1,92	R\$ 576,00
28	GARFO PLÁSTICO DESCARTAVEL BRANCO OU TRANSPARENTE MEDINDO 15CM, PCT C/50UND	Pacote	1000	STRAWPLAST	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00
29	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 33X33CM PCT C/50UND, CONFECCIONADO EM PAPEL EXTRA ABSORVENTE, DE ALTA QUALIDADE, COM ACABAMENTO GROFADO, 100% FIBRAS NATURAIS	Pacote	600	NAPS	R\$ 1,53	R\$ 918,00
30	LENÇOL DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM CELULOSE ROLO MEDINDO 50CM X 50MTS	Rolo	140	PLUMAX	R\$ 8,12	R\$ 1.136,80
31	LUVA DE BORRACHA	Par	170	GMG	R\$ 4,97	R\$ 844,90
32	PAPEL ALUMINIO - ROLO COM 7,5 M X 0,30 CM	Rolo	110	TERMICA	R\$ 3,95	R\$ 434,50
33	PAPEL EMBRULHO TIPO KRAFT BOBINA DE 50MTS	Bobina	100	MASCARAUTO	R\$ 22,59	R\$ 2.259,00
34	PAPEL HIGIÊNICO PIC/PERF 16X4 ROLOS	Fardo	190	VISON	R\$ 30,84	R\$ 5.859,60
35	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADA PACOTE OU EMBALAGEM COM 1.000 UND.	Pacote	200	STAR PAPER	R\$ 9,49	R\$ 1.898,00
36	PRATO DE PLÁSTICO - MATERIAL DE PLÁSTICO DESCARTAVEL 15 CM NAS CORES: BRANCA, VERDE, AZUL E AMARELO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Pacote	700	FORFEST	R\$ 1,07	R\$ 749,00
37	PRATO PLASTICO DESC. (BRANCO OU TRANSPARENTE) MEDINDO 12CM DIÂMETRO, PCT C/10UND	Pacote	700	ULTRACOPOS	R\$ 0,73	R\$ 511,00
38	PRATO PLASTICO DESC. (BRANCO OU TRANSPARENTE) MEDINDO 18CM DIÂMETRO, PCT C/10UND	Pacote	700	TOTALPLAST	R\$ 1,42	R\$ 994,00
39	PRATO PLÁSTICO DESC. (BRANCO OU TRANSPARENTE) MEDINDO 21CM DIÂMETRO, PCT C/10UND	Pacote	700	FORFEST	R\$ 2,04	R\$ 1.428,00
40	SACO DE LIXO PRETO, COM CAPACIDADE PARA 15LTS, RESISTENTE E REFORÇADO, PCT C/10UND	Pacote	1900	BRASILEIRINHO	R\$ 2,05	R\$ 3.895,00
41	SACO DE LIXO PRETO, COM CAPACIDADE PARA 40LTS, RESISTENTE E REFORÇADO, PCT C/10UND	Pacote	1900	GOOD	R\$ 1,69	R\$ 3.211,00
42	SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 100 LITROS. PACOTES CONTENDO 05 UNIDADES, NA COR AZUL.	Pacote	1750	PEGA LIXO	R\$ 2,60	R\$ 4.550,00
43	SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. PACOTES CONTENDO 10 UNIDADES, NA COR AZUL.	Pacote	1870	POE-LIXO	R\$ 1,69	R\$ 3.160,30
44	SACO PARA LIXO - COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. PACOTES CONTENDO 10 UNIDADES, NA COR AZUL.	Pacote	1870	BRASILEIRINHO	R\$ 1,13	R\$ 2.113,10
45	SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG - BRANCO OU TRANSPARENTE	Pacote	1000	ARRUDA PLAST	R\$ 1,81	R\$ 1.810,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



46	SACOS PARA PIPOCA - MATERIAL EM PAPEL BRANCO MEDINDO 11 CM X 16 CM PACOTE COM 50 UNIDADES	Pacote	1000	SM	R\$ 2,81	R\$ 2.810,00
47	TOUCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM TNT, COM GRAMATURA DE 20 OU 30GR/M2 EM FORMATO DE CIRCUNFERÊNCIA (DISCO) TAMANHO ÚNICO DE DIMENSÃO SUFICIENTE PARA ABRIGAR TODA A CABEÇA	Pacote	200	TALGE	R\$ 12,42	R\$ 2.484,00
VALOR GLOBAL R\$ 86.478,48						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.122.0004.2.041** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; **0801.10.302.0018.2.047** – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **0801.10.303.0018.2.049** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; **0801.10.304.0018.2.050** – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – **Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



- 6.11 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.12 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

7.3.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte –CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte –CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta ou lance;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.
- 8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte-CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



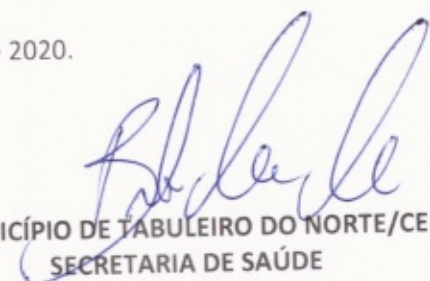
restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
10.7. O Município de Tabuleiro do Norte-CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Ordenador(s) de Despesas da Secretaria contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
BERNADETE MAIA MALVEIRA
CONTRATANTE


MERCANTIL FREITAS LTDA
CNPJ Nº. 05.677.984/0001-63
VÂNIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS
CPF Nº. 072.091.693-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME Milena Kato Costa CPF Nº. 057.798.153-64
2. NOME Robine F. de Sousa CPF Nº. 054.570.783-72